



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Alzira Moraes Prata, 66 – Centro – CEP: 36.165-000

TELEFAX (32) 3253-1117 / 3253-1235

e-mail: administracao@tabuleiro.mg.gov.br

CNPJ 17.744.798/0001-89

Ofício nº: 139/2023

De: GABINETE DO EXMO. SR. PREFEITO.

Assunto: PROJETO DE LEI

Data: 25 de Maio de 2023.

Exmo. Sr. Presidente:

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei que *“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2024 e dá outras providências”*, solicitando aprovação do referido Projeto.

Sem mais, aproveito o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ailton Sérgio Moreira Ferraz
Prefeito



EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
JOSÉ NIANDERSON ALVES LUZ
TABULEIRO-MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Alzira Morais Prata, 66 – Centro – CEP: 36.165-000

TELEFAX (32) 3253-1117 / 3253-1235

e-mail: administracao@tabuleiro.mg.gov.br

CNPJ 17.744.798/0001-89

MENSAGEM Nº 007/2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente, José Nianderson Alves da Luz
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que “*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2024 e dá outras providências*”, elaborado em conformidade com os mandamentos constitucionais e legais, nos termos das regras contidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 (PLDO 2024) é uma peça de planejamento indispensável na condução da política fiscal do governo, disciplinando a elaboração da lei orçamentária para 2024, com o objetivo de nortear a execução das previsões de despesas governamentais, trazendo as seguintes disposições:

- Estrutura do orçamento municipal.
- Elaboração, alteração e execução orçamentária.
- Despesas de pessoal e encargos sociais.
- Condições para concessão de recursos públicos.
- Alterações na legislação tributária.
- Disposições sobre dívida pública municipal; e
- Disposições finais.

As Metas Fiscais e os Riscos Fiscais, respectivamente, integram o PLDO, tendo em vista às determinações estabelecidas nos §§1º a 3º do art. 4º c/c o inc. III do art. 63 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com a Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Alzira Morais Prata, 66 – Centro – CEP: 36.165-000

TELEFAX (32) 3253-1117 / 3253-1235

e-mail: administracao@tabuleiro.mg.gov.br

CNPJ 17.744.798/0001-89

As diretrizes das despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e entidades, conforme consta de dispositivo do PLDO/2024, bem como as prioridades e metas da Administração Pública municipal, estão em consonância ao estabelecido no Plano Plurianual para 2022-2025.

Quanto a possível transposição, remanejamento e transferência das dotações orçamentárias somente poderão ocorrer, quando for necessária a repriorização de programas, ações ou gastos governamentais fixados na Lei Orçamentária Anual, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

Assim, as categorias de programação de que trata o PLDO/2024 serão identificadas na Lei Orçamentária, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais e não poderão resultar em alteração dos valores das programações orçamentárias aprovadas, salvo o competente ajuste na classificação funcional.

Diante da importância do PLDO/2024 para o sistema orçamentário do Município, sendo regramento necessário à elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2024, rogamos aos Nobres Edis sua aprovação.

Respeitosamente.

Ailton Sérgio Moreira Ferraz

Prefeito

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
JOSÉ NIANDERSON ALVES LUZ
TABULEIRO-MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Alzira Morais Prata, 66 – Centro – CEP: 36.165-000

TELEFAX (32) 3253-1117 / 3253-1235

e-mail: administracao@tabuleiro.mg.gov.br

CNPJ 17.744.798/0001-89

PROJETO DE LEI Nº 009 /2023

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tabuleiro aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Tabuleiro para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos, nos termos do art. 4º e seus §§ 1º a 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000:

- a) Anexo I - Prioridades e Metas;
- b) Anexo II - Metas Fiscais; e
- b) Anexo III - Riscos e Eventos Fiscais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Alzira Moraes Prata, 66 – Centro – CEP: 36.165-000

TELEFAX (32) 3253-1117 / 3253-1235

e-mail: administracao@tabuleiro.mg.gov.br

CNPJ 17.744.798/0001-89

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art.2º As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2024, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional e legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2024 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação das despesas.

§1º O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas de que trata o **caput** deste artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual - PPA 2022/2025.

§2º Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício financeiro de 2024, o Poder Executivo poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2024 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e contera:

- I** - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II** - texto da lei;
- III** - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV** - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V** - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI** - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII** - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII** - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Alzira Morais Prata, 66 – Centro – CEP: 36.165-000

TELEFAX (32) 3253-1117 / 3253-1235

e-mail: administracao@tabuleiro.mg.gov.br

CNPJ 17.744.798/0001-89

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na proposta orçamentária de 2024 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, podendo ser readequadas e redefinidas a codificação e as especificações das fontes, obedecendo as normativas da Secretaria do Tesouro Nacional e/ou Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2024, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2024, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa do projeto de lei orçamentária de 2024 à Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei do orçamento devem obedecer ao disposto no §3º do art. 166, da Constituição Federal e na alínea “b” do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

I - dotações com recursos vinculados;

II - dotações referentes à contrapartida;

III - dotações referentes a obras em andamento; e

IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Alzira Morais Prata, 66 – Centro – CEP: 36.165-000

TELEFAX (32) 3253-1117 / 3253-1235

e-mail: administracao@tabuleiro.mg.gov.br

CNPJ 17.744.798/0001-89

Art.9º O projeto de lei orçamentária anual conterá dotação para Reserva de Recursos para Emendas Individuais, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal.

§1º Para fins de atendimento aos dispositivos relacionados às emendas individuais ao orçamento público municipal, os órgãos de execução observarão, nos termos legais, o cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das respectivas emendas.

§2º As programações orçamentárias de origem nas emendas individuais não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica insuperáveis.

§3º Consideram-se impedimentos de ordem técnica insuperáveis:

I - as emendas individuais que desconsiderarem os preceitos constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

II - as emendas que apresentarem a adoção de ações e serviços públicos para a realização de objeto de forma insustentável ou incompleta;

III - as emendas que apresentarem a alocação de recursos insuficientes para a execução do seu objeto, salvo em atividade dividida por etapas e tecnicamente viável;

IV - a não comprovação de que os recursos orçamentários ou financeiros são suficientes para a conclusão do projeto ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

V - a incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

VI - a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico-financeiro de execução do projeto, no caso de emendas relativas à execução de obras;

VII - a emenda individual que conceder dotação para a instalação ou o funcionamento de serviço público ainda não criado por lei, em desacordo ao disposto na alínea “c” do art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

VIII - a aprovação de emenda individual que conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes, em desacordo ao disposto na alínea “b” do art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IX - a destinação de dotação a entidade que não atenda os critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

X - a destinação de dotação a entidade em situação irregular, em desacordo com o disposto no art. 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

XI - a criação de despesa de caráter continuado para o Município, direta ou indiretamente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Alzira Morais Prata, 66 – Centro – CEP: 36.165-000

TELEFAX (32) 3253-1117 / 3253-1235

e-mail: administracao@tabuleiro.mg.gov.br

CNPJ 17.744.798/0001-89

XII - os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho ou o pagamento dentro do exercício financeiro.

§4º Os impedimentos de ordem técnica de que trata este artigo serão apurados pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações orçamentárias e nas unidades orçamentárias, e comporão relatório a ser formalmente comunicado pelo Poder Executivo.

§5º A parcela da reserva de recursos a que se refere o **caput** deste artigo que não for utilizada pelos vereadores para indicação de emendas individuais durante o processo de tramitação da lei orçamentária de 2023 poderá ser utilizada pelo Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

§6º As entidades privadas eventualmente indicadas como beneficiadas deverão, para fins de operacionalização das emendas individuais de execução obrigatória a elas destinadas, apresentar plano de trabalho, sujeito a avaliação técnica do Poder Executivo, que deverá conter:

I - cronograma físico e financeiro;

II - plano de aplicação das despesas;

III - informações de conta corrente específica.

Art. 10. O projeto de lei orçamentária de 2024 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei Federal nº 4320, de 1964, visando:

I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e

III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária.

Art.11. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 ou em créditos adicionais, quando for necessária a repriorização de programas, ações ou gastos governamentais fixados na estrutura do orçamento, determinadas as respectivas realocações de recursos nos termos seguintes:

I - Remanejamento: realocações na organização do ente público, com destinação de recurso de um órgão, secretaria, departamento, ou congênere para outro, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art.5º desta Lei;

II - Transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho já existentes no orçamento do órgão executor das ações governamentais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Alzira Morais Prata, 66 – Centro – CEP: 36.165-000

TELEFAX (32) 3253-1117 / 3253-1235

e-mail: administracao@tabuleiro.mg.gov.br

CNPJ 17.744.798/0001-89

III - Transferência: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão, secretaria, departamento ou congênere e do mesmo programa de trabalho, em função da repriorização dos gastos a serem efetuados.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 ou em créditos adicionais.

Art. 12. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024, respeitadas as devidas vinculações.

Parágrafo único. A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional.

Art. 13. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o **caput** do art. 212 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o **caput** deste artigo, na manutenção e no desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, nos termos estabelecidos no art. 212-A da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020.

Art. 14. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2024, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e seu §3º, da Constituição Federal.

Art. 15. A Lei Orçamentária de 2024 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 16. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Art. 17. Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2024, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Alzira Moraes Prata, 66 – Centro – CEP: 36.165-000

TELEFAX (32) 3253-1117 / 3253-1235

e-mail: administracao@tabuleiro.mg.gov.br

CNPJ 17.744.798/0001-89

o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2024, em observância as regras dispostas no art. 29-A da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

Art. 18. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2024.

§1º Excluem do **caput** deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º Na hipótese de ocorrência do disposto no **caput** deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§3º Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetas a serviços básicos.

§4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 19. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 20. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21. Para efeito do disposto nos incisos V e X do art. 37, observado o inciso II, §1º e **caput** do art.169, da Constituição Federal, com as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, de acordo com os limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no **caput** deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2024 ou acrescidos por créditos adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Alzira Morais Prata, 66 – Centro – CEP: 36.165-000

TELEFAX (32) 3253-1117 / 3253-1235

e-mail: administracao@tabuleiro.mg.gov.br

CNPJ 17.744.798/0001-89

Art. 22. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 23. No exercício financeiro de 2024 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 24. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 25. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas, em observância as regras aplicáveis na Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do **caput** deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 26. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 27. A Lei Orçamentária conterà dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 28. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de

2024, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no que couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Alzira Morais Prata, 66 – Centro – CEP: 36.165-000

TELEFAX (32) 3253-1117 / 3253-1235

e-mail: administracao@tabuleiro.mg.gov.br

CNPJ 17.744.798/0001-89

Art. 29. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.30. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 31. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 32. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2024.

CAPÍTULO IX. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 34. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 35. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2024, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas a elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I - lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

II - relatórios resumidos da execução orçamentária;

III - relatórios de gestão fiscal;

IV - balanço geral anual;

V - audiências públicas; e

VI - leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Alzira Moraes Prata, 66 – Centro – CEP: 36.165-000

TELEFAX (32) 3253-1117 / 3253-1235

e-mail: administracao@tabuleiro.mg.gov.br

CNPJ 17.744.798/0001-89

Art. 36. O Projeto de Lei Orçamentária de 2024 deverá ser enviado ao Poder Executivo até o dia 31 de dezembro de 2023.

§1º Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2024 não seja enviado no prazo disposto no **caput** deste artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária vigente, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária de 2024.

§2º Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no §1º serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, por meio da abertura de créditos adicionais suplementares, usando como fontes de recursos o superávit financeiro de 2023, o excesso de arrecadação e a anulação de saldos de dotações não comprometidas.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tabuleiro, 25 de Maio de 2023.

Ailton Sérgio Moreira Ferraz
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

Anexo I – Metas e Prioridades

Exercício de 2023

1 - Programa: 101 - PROCESSO ADMINISTRATIVO LEGISLATIVO MUNICIPAL

2 - Ações:

Título da Ação
2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

1 - Programa: 102 - MODERNIZAR AS POLÍTICAS PÚBLICAS ADMINISTRATIVAS

2 - Ações:

Título da Ação
9.001 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA
1.002 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PREDIOS PÚBLICOS
2.002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA JURÍDICA
2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONTABILIDADE
2.004 - INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO
2.005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FAZENDA
2.007 - REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR
2.008 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS
2.009 - DESPESAS COM PRECATÓRIOS
2.010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
2.011 - CONTRIBUIÇÕES A AMPAR
2.013 - ENCARGOS COM RECEPÇÕES E HOSPEDAGENS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

Anexo I – Metas e Prioridades

Exercício de 2023

2.014 - CONTRIBUIÇÃO A ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS

2.015 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COORDENAÇÃO POLÍTICA

2.016 - PUBLICAÇÃO INSTITUCIONAL E DE ATOS OFICIAIS

2.017 - MANUTENÇÃO DE CONVENIO COM A POLÍCIA MILITAR

2.018 - PAGAMENTO DOS SUBSÍDIOS A PREFEITO E VICE

2.019 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

2.020 - MANUTENÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES AO PASEP

2.021 - MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO POLÍCIA CIVIL

2.022 - MANUTENÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

2.023 - PAGAMENTOS A INATIVOS E PENSIONISTAS

1.031 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O GABINETE

2.062 - MANUTENÇÃO DO SETOR ADMINISTRATIVO DA SAÚDE

2.063 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DE ENSINO

2.080 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO

2.081 - RATEIO CONSÓRCIO CIMPAR

1 - Programa: 103 - GESTÃO DO SUAS

2 - Ações:

Título da Ação
2.077 - GESTÃO DO SISTEMA UNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL
2.078 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

Anexo I – Metas e Prioridades

Exercício de 2023

2.079 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL

2.093 - FUNDO DA INFANCIA E ADOLESCENCIA - FIA

2.094 - FUNDO MUN DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

1 - Programa: 105 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

2 - Ações:

Título da Ação
2.006 - ATIVIDADES DA DEFESA CIVIL - COMDEC

1 - Programa: 107 - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA A POPULAÇÃO

2 - Ações:

Título da Ação
1.029 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DO CRAS
1.030 - AQUISIÇÃO VEÍCULO P/ CRAS
2.051 - MANUTENÇÃO PROG COMBATE A CARÊNCIAS NUTRICIONAIS
2.073 - EXECUÇÃO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTAL. VÍNCULOS
2.075 - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS
2.076 - EXECUÇÃO / OPERACIONALIZAÇÃO DO CRAS / PAIF
2.089 - SUBVENÇÕES A ENTIDADES ASSISTENCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

Anexo I – Metas e Prioridades

Exercício de 2023

1 - Programa: 112 - CUIDAR DA SAÚDE COM QUALIDADE

2 - Ações:

Título da Ação
1.022 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O SERVIÇO DE SAÚDE
1.023 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE
2.048 - PACS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
2.049 - OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.050 - DESENVOLVER NUCLEO APOIO SAUDE DA FAMILIA - NASF
2.052 - EXECUTAR ATIVIDADES SAÚDE BUCAL
2.053 - MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA
2.054 - SUBVENÇÃO A ENTIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR
2.055 - MANUTENÇÃO AO PROGRAMA DE FARMÁCIA BÁSICA
2.056 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO PROG CONTROLE DE DOENÇA
2.059 - MANUTENÇÃO DO CONTRATO RATEIO CISDESTE
2.060 - GESTÃO SIMSAÚDE
2.061 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS SIMSAUDE
1.088 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO POSTO SAÚDE DE IGREJINHA
1.090 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DA FARMÁCIA DE MINAS
2.092 - ENFRENTAMENTO A EMERGÊNCIA COVID 19
2.095 - AMBULATÓRIO P/ ATENDENDIMENTO DA SEQUELA COVID 19
1.098 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO P/ TRANSP. SANITÁRIO ELETIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

Anexo I – Metas e Prioridades

Exercício de 2023

1 - Programa: 115 - EDUCAÇÃO MAIS QUALIDADE

2 - Ações:

Título da Ação
1.024 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
1.025 - RENOVAÇÃO DA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR
1.026 - REFORMA DE ESCOLAS DO ENS. FUNDAMENTAL
1.027 - AQUIS.DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA ESCOLAS
2.064 - PAGAMENTOS A INATIVOS E PENSIONISTAS
2.065 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR
2.066 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
2.067 - REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
2.068 - MANUT E DESENV ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR
2.070 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL
2.071 - REMUNERAÇÃO PROFISS. DA EDUCAÇÃO ENSINO INFANTIL
1.097 - CONST. CRECHE/ESCOLA ENS. INFANT. E APARELHAMENTO
1.099 - CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

Anexo I – Metas e Prioridades

Exercício de 2023

1 - Programa: 116 - APOIO AO ENSINO MÉDIO E SUPERIOR

2 - Ações:

Título da Ação
2.069 - MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR PARA ENSINO SUPERIOR

1 - Programa: 118 - APOIO A EDUCAÇÃO ESPECIAL

2 - Ações:

Título da Ação
2.074 - SUBVENÇÃO A ENTIDADES DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL

1 - Programa: 120 - CIDADE COM MAIS CULTURA

2 - Ações:

Título da Ação
1.019 - ESPAÇO CULTURAL CENTRO DE TRADIÇÕES TABULEIRO
1.020 - AMPLIAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO
2.040 - IMPLANTAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
2.041 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE BIBLIOTECAS
2.042 - SUBVENÇÃO A ENT. DE PROMOÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICAS
2.043 - REALIZAR EVENTOS CÍVICOS, CULTURAIS E POPULARES
2.084 - OPERACIONALIZAÇÃO DE OFICINA DE ARTE E OFÍCIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

Anexo I – Metas e Prioridades

Exercício de 2023

2.085 - CONTRIBUIÇÃO CIRCUITO CAMINHOS VERDES DE MINAS

2.090 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

1 - Programa : 121 - CIDADE PARA TODOS

2 - Ações:

Título da Ação
1.001 - IMPLANTAÇÃO TELEFONIA CELULAR
1.003 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES E MATA BURROS
1.004 - OBRAS DE CALÇAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS
1.005 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SERV. LIMPEZA PÚBLICA
1.006 - REALIZAÇÃO OBRAS CONTENÇÃO DE ENCOSTAS
1.007 - AQUIS.TERRENO,ABERTURA E ESTRUT. DE VIAS URBANAS
1.008 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
1.009 - CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO CEMITÉRIO E CAPELA MORTUÁRIA
1.012 - CONTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE RESERVATÓRIOS
1.013 - PROJETO DE AÇÕES DE SANEAMENTO BÁSICO
1.014 - EXTENSÃO DA REDE ELÉTRICA RURAL
1.015 - AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO E VEICULOS SERVIÇOS ESTRADAS
2.024 - MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS, PARQUES E JARDINS
2.025 - MANUTENÇÃO DE OBRAS E FABRICA ART. DE CIMENTO
2.026 - MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

Anexo I – Metas e Prioridades

Exercício de 2023

2.027 - MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL
2.029 - MANUTENÇÃO REDE DE ESGOTOS
2.030 - MANUTENÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA NOS DISTRITOS
2.031 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA
2.032 - MELHORAMENTO E MANUTENÇÃO TORRE REPET SINAIS DE TV
2.033 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS
1.087 - EXTENSÃO DA REDE ELÉTRICA URBANA
1.089 - AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA
2.091 - INTERNET NA PRAÇA
1.096 - INFRA-ESTRUTURA DISTRITO INDUSTRIAL
1.100 - AQUIS. TERRENO, ESTRUTURA MULTI-USO OBRAS PÚBLICAS

1 - Programa: 129 - MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL

2 - Ações:

Título da Ação
2.044 - MANUTENÇÃO E DESENV. DAS ATIVIDADES MEIO AMBIENTE
2.045 - CONSERVAÇÃO DE MANANCIAIS E NASCENTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

Anexo I – Metas e Prioridades

Exercício de 2023

1 - Programa : 130 - PRODUIR E PROMOVER APOIO AO PRODUTOR RURAL

2 - Ações:

Título da Ação
1.021 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS
2.046 - ASSISTENCIA AO PRODUTOR RURAL
2.047 - MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM A EMATER
2.057 - SUBVENÇÃO A ENTIDADES DE APOIO AGROPECUÁRIO

1 - Programa: 137 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS

2 - Ações:

Título da Ação
1.016 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRA POLIESPORTIVA
1.017 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL
1.018 - INSTALAÇÃO DE ACADEMIA AR LIVRE
1.033 - AQUISIÇÃO IMÓVEL/CONST. QUADRA DE ESPORTE/LAZER
2.035 - DESENVOLVIM ESCOLINHA DE FUTEBOL, FUTSAL E VOLEI
2.036 - CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES ESPORTIVAS
2.037 - MANUTENÇÃO E REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS
2.039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESPORTO AMADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

Anexo I – Metas e Prioridades

Exercício de 2023

1 - Programa: 138 - MORAR FELIZ

2 - Ações:

Título da Ação
1.010 - CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR RURAL
1.011 - CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR URBANA
2.028 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MELHORIA HABITACIONAL

1 - Programa: 140 - EDUCAÇÃO PARA JOVENS E ADULTOS

2 - Ações:

Título da Ação
2.072 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

MUNICÍPIO DE TABULEIRO

Anexo II

Metas Fiscais

LDO 2024

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2024
ANEXO
METAS FISCAIS**

Em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em conformidade com o determinado nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 1.447, de 14 de junho de 2022, o presente Anexo de Metas Fiscais contém os seguintes demonstrativos:

Demonstrativo 1 – Metas Anuais;

Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas
nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo 6 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo 7 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

1. Metas Anuais

1.1. Metas Anuais de 2024 a 2026

O demonstrativo em análise estabelece as metas de resultado primário e nominal da Administração Municipal de TABULEIRO, Minas Gerais, para o exercício de 2024 e indicando as metas para 2025 e 2026 em valores correntes e constantes, destacando receitas e despesas, totais e primárias, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida.

As metas indicadas para os anos de 2025 e 2026 deverão ser revistas nas próximas proposições de suas diretrizes orçamentárias.

MUNICÍPIO DE TABULEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Anuais
2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2024		2025		2026	
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	Valor Corrente (b)	Valor Constante	Valor Corrente (c)	Valor Constante
Receita Total	32.304.050	31.022.808	34.239.552	31.616.869	36.509.026	32.415.872
Receitas Primárias (I)	30.232.781	29.033.690	32.046.658	29.591.947	34.187.366	30.354.501
Receitas Primárias Correntes	26.632.781	25.576.473	28.196.658	26.036.850	29.852.366	26.505.513
Impostos, taxas e Contribuição de Melhoria	1.294.878	1.243.521	1.370.913	1.265.904	1.451.413	1.288.690
Contribuições	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	25.288.816	24.285.812	26.773.775	24.722.957	28.345.931	25.167.970
Demais Receitas Primárias Correntes	49.087	47.140	51.970	47.989	55.021	48.853
Receitas Primárias de Capital	3.600.000	3.457.217	3.850.000	3.555.098	4.335.000	3.848.988
Despesa Total	32.304.050	31.022.808	34.239.552	31.616.869	36.509.026	32.415.872
Despesas Primárias (II)	32.255.950	30.976.616	34.188.627	31.569.846	36.455.112	32.368.001
Despesas Primárias Correntes	26.507.413	25.456.077	28.005.990	25.860.786	29.909.429	26.556.178
Pessoal e Encargos Sociais	12.693.649	12.190.194	13.342.473	12.320.466	14.125.944	12.542.235
Outras Despesas correntes	13.813.764	13.265.883	14.663.516	13.540.319	15.783.486	14.013.944
Despesas Primárias de Capital	5.504.360	5.286.046	5.827.576	5.381.195	6.169.771	5.478.056
Pagamentos de Restos a Pagar de Despesas Primárias	244.178	234.493	258.516	238.714	273.696	243.011
Resultado Primário - Acima da Linha (III) = (I - II)	(2.023.169)	(1.942.926)	(2.141.969)	(1.977.898)	(2.267.746)	(2.013.501)
Dívida Pública Consolidada	24.863	23.877	26.355	24.336	27.936	24.804
Dívida Consolidada Líquida	(10.636.120)	(10.214.270)	(11.125.033)	(10.272.877)	(11.636.416)	(10.331.816)
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	(467.431)	(448.892)	(488.913)	(451.464)	(511.383)	(454.050)

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

a) **Receitas Primárias:** Correspondem ao total das receitas orçamentárias correntes e de capital, deduzidas das receitas financeiras, que não contribuem para o resultado primário do exercício e são adquiridas junto ao mercado financeiro, decorrentes da contratação de operações de crédito por organismos oficiais, das receitas de aplicações financeiras, juros recebidos, amortização de empréstimos concedidos, bem como a alienação investimentos.

b) **Despesas Primárias:** Correspondem ao total das despesas orçamentárias correntes e de capital, deduzidas as despesas financeiras, que não contribuem para o resultado primário do exercício e são pagas ao mercado financeiro, como amortizações de empréstimos e juros e encargos da dívida contratada.

c) **Resultado Primário:** Pelo método acima da linha representa a diferença entre as receitas primárias totais realizadas e as despesas primárias totais pagas. O resultado positivo corresponde a um superávit de fluxo de caixa primário e o negativo a um déficit de fluxo de caixa primário.

d) **Dívida Pública Consolidada:** corresponde ao montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação decorrente de emissão de títulos, assumidos em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; e dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

e) **Dívida Consolidada Líquida/DCL:** corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros líquidos dos restos a pagar processados.

f) **Resultado Nominal:** Para fins do arcabouço normativo criado pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Resolução do Senado Federal nº 40/2001, esse resultado representa a variação da Dívida Consolidada Líquida – DCL, em um dado período. O valor a ser considerado para avaliação do cumprimento da meta de resultado nominal deve ser o apurado pela metodologia abaixo da linha. Pela metodologia abaixo da linha, o resultado nominal representa a variação da dívida consolidada líquida (DCL), ou seja, a diferença entre o saldo da DCL em 31 de

dezembro do exercício anterior em relação ao apurado no período de referência. Caso o ente federativo não possua dívida consolidada, ou seja, caso sua DC seja igual a zero, o resultado nominal abaixo da linha será calculado apenas com base na variação dos estoques de disponibilidades financeiras, ou seja, representará a diferença entre o saldo das “DEDUÇÕES” em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado no período de referência.

1.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

O cálculo das metas descritas no Demonstrativo I foi realizado considerando-se os seguintes parâmetros macroeconômicos, constantes do Relatório Focus do Banco Central de Brasil, de 31 de março de 2023:

Parâmetros Macroeconômicos				
Variáveis	2023	2024	2025	2026
PIB Total (variação % sobre o ano anterior)	0,90	1,48	1,80	1,80
IPCA (%)	5,96	4,13	4,00	4,00
IGP-M (%)	3,70	4,20	4,00	4,00
Meta Taxa Selic - média do período (% a.a.)	12,75	10,00	9,00	8,75
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	5,25	5,30	5,30	5,40

Fonte: Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 31/03/2023

Para efetuar o cálculo em valores constantes de 2022, os valores correntes foram deflacionados com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/ IPCA, destacados na tabela acima.

1.2.1. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas

As metas anuais de receitas do Município de Tabuleiro/MG foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Total de Receitas

Valores nominais

Especificação	Previsão		
	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES	31.662.288	33.521.497	35.489.879
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.294.878	1.370.913	1.451.413
Contribuições	-	-	-
Receitas Patrimoniais	1.071.269	1.134.174	1.200.772
Receitas de Valores Mobiliários	1.073.751	1.136.801	1.203.554
Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita Agropecuária	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-

Receitas de Serviços	34.905	36.955	39.125
Transferências Correntes	29.247.054	30.964.441	32.782.672
Cota-Parte do FPM	15.913.972	16.848.440	17.837.781
Cota-Parte do ITR	14.441	15.289	16.187
Cota-Parte do ICMS	3.437.564	3.639.418	3.853.124
Cota-Parte do IPI	39.030	41.322	43.748
Cota Parte do IPVA	386.181	408.858	432.866
Transferências do SUS	3.126.703	3.310.303	3.504.684
Transferências do FUNDEB	2.499.940	2.646.737	2.802.153
Emendas Parlamentares	1.000.000	1.100.000	1.164.592
Outras Transferências Correntes	2.829.222	2.995.354	3.171.241
Outras Receitas Correntes	14.182	15.015	15.897
Outras Receitas Financeiras	-	-	-
Receitas Correntes Restantes	14.182	15.015	15.897
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	4.600.000	4.908.720	5.455.888
Operações de Crédito	1.000.000	1.058.720	1.120.888
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Alienações	100.000	-	100.000
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	-	-	-
Outras Alienações de Bens	100.000	-	100.000
Transferências de Capital	3.500.000	3.850.000	4.235.000
Outras Receitas de Capital	-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-
DEDUÇÃO FUNDEB	(3.958.238)	(4.190.665)	(4.436.741)
TOTAL	32.304.050	34.239.552	36.509.026

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das principais fontes de receitas do Município:

1.2.1.1. Receitas Correntes

As Receitas Correntes são ingressos de recursos financeiros, que podem ser arrecadados no próprio Município ou recebidos por meio de transferências da União ou do Estado

A base das projeções desta categoria de receitas são as variáveis macroeconômicas citadas, sobretudo os comportamentos esperados para o PIB e para a inflação nos períodos vindouros, aplicados sobre a receita projetada em 2023. Estima-se, então, as receitas para 2024 a 2026, comparando-se, ainda, com as arrecadações efetivas em 2021 e 2022, conforme detalhado a seguir:

Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	22.253.732	-
2022	27.214.469	22,29
2023	29.016.671	6,62
2024	31.662.288	9,12
2025	33.521.497	5,87
2026	35.489.879	5,87

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual
2023-2026 Receita projetada

a) Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria:

Os Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria de TABULEIRO é composta por IPTU, Imposto de Renda Retido nas Fontes, ITBI, ISSQN, Taxas e Dívida Ativa.

O aumento gradual e constante previsto para os Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria provém da expectativa de continuidade na política de intensificação da fiscalização tributária municipal.

A tabela a seguir mostra o valor arrecadado em 2021 e 2022 e projetado para 2023 a 2026.

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	690.512	-
2022	1.149.277	66,44
2023	1.225.385	6,62
2024	1.294.878	5,67
2025	1.370.913	5,87
2026	1.451.413	5,87

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual
2023-2026 Receita projetada

b) Contribuições:

Para o período de 2024 a 2026 não foram previstos recursos através de contribuições.

c) Receita Patrimonial:

Sua principal fonte de arrecadação é proveniente de recursos originados da remuneração de depósitos bancários.

Receita Patrimonial		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	142.305	-
2022	950.811	568,15
2023	1.013.776	6,62
2024	1.071.269	5,67
2025	1.134.174	5,87
2026	1.200.772	5,87

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual
2023-2026 Receita projetada

d) Receita de Serviços:

Para 2024 a 2026 foram estimadas receitas de Serviços.

Receita de Serviços		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	40.378	-
2022	30.980	(23,27)
2023	33.032	6,62
2024	34.905	5,67
2025	36.955	5,87
2026	39.125	5,87

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual
2023-2026 Receita projetada

e) Transferências Correntes:

Esta fonte de recursos incluem as transferências constitucionais, legais e voluntárias da União e do Estado de Minas Gerais, as transferências multigovernamentais e as transferências de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Os valores para 2024 a 2026 foram obtidos com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/IPCA e o crescimento estimado do PIB.

Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	21.343.610	-
2022	25.070.852	17,46
2023	26.731.100	6,62
2024	29.247.054	9,41
2025	30.964.441	5,87
2026	32.782.672	5,87

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual
2023-2026 Receita projetada

A evolução desta fonte de receita tem apresentado uma performance positiva, situando-se sempre acima dos índices de inflação.

As projeções das transferências correntes são detalhadas a seguir:

FPM		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	11.335.312	-
2022	14.124.547	24,61
2023	15.059.906	6,62
2024	15.913.972	5,67
2025	16.848.440	5,87
2026	17.837.781	5,87

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual
2023-2026 Receita projetada

ICMS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	3.192.939	-
2022	3.051.032	(4,44)
2023	3.253.078	6,62
2024	3.437.564	5,67
2025	3.639.418	5,87
2026	3.853.124	5,87

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual
2023-2026 Receita projetada

IPI		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	36.612	-
2022	34.641	(5,38)
2023	36.935	6,62
2024	39.030	5,67
2025	41.322	5,87
2026	43.748	5,87

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual
2023-2026 Receita projetada

IPVA

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2021	344.917	-
2022	342.757	(0,63)
2023	365.456	6,62
2024	386.181	5,67
2025	408.858	5,87
2026	432.866	5,87

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual

2023-2026 Receita projetada

SUS

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2021	2.976.335	-
2022	2.775.125	(6,76)
2023	2.958.900	6,62
2024	3.126.703	5,67
2025	3.310.303	5,87
2026	3.504.684	5,87

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual

2023-2026 Receita projetada

FUNDEB

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2021	1.854.491	-
2022	2.218.838	19,65
2023	2.365.774	6,62
2024	2.499.940	5,67
2025	2.646.737	5,87
2026	2.802.153	5,87

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual

2023-2026 Receita projetada

Emendas Parlamentares

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	1.000.000	-
2025	1.100.000	10,00
2026	1.164.592	5,87

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual

2023-2026 Receita projetada

Outras Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	1.592.202	-
2022	2.511.094	57,71
2023	2.677.384	6,62
2024	2.829.222	5,67
2025	2.995.354	5,87
2026	3.171.241	5,872

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual
2023-2026 Receita projetada

f) Outras Receitas Correntes:

São incluídas neste grupo de receitas as multas, os juros, as indenizações e restituições, a dívida ativa de outras receitas correntes, dentre outras.

De acordo com o histórico recente de arrecadação das outras receitas correntes foram projetados os valores para 2024 a 2026.

Outras Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	36.928	-
2022	12.548	(66,02)
2023	13.379	6,62
2024	14.182	6,01
2025	15.015	5,87
2026	15.897	5,87

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual
2023-2026 Receita projetada

1.2.1.2. Receitas de Capital

Esta categoria econômica de receita compreende as operações de crédito, a alienação de bens, as transferências de capital e outras.

Receitas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	1.300.800	-
2022	3.776.725	190,34
2023	3.600.000	(4,68)
2024	4.600.000	27,78
2025	4.908.720	6,71
2026	5.455.888	11,15

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual
2023-2026 Receita projetada

São estimados os seguintes valores para o período 2024 a 2026:

a) Operação de crédito:

Para o período de 2024 a 2026 foram previstos recursos através da operação de crédito.

Operações de Crédito		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	1.000.000	-
2025	1.058.720	5,87
2026	1.120.888	5,87

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual

2023-2026 Receita projetada

b) Amortização de Empréstimos:

Para o período de 2024 a 2026 não foram previstos recursos através da amortização de empréstimos.

c) Alienações de Bens:

Para o período de 2024 a 2026 são previstos os seguintes valores relativos à alienação de bens móveis:

Alienação de Bens		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	-	-
2022	-	-
2023	100.000	-
2024	100.000	-
2025	-	(100)
2026	100.000	-

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual

2023-2026 Receita projetada

d) Transferências de Capital:

De acordo com as metas constantes do Plano Plurianual do Município de TABULEIRO, para o quadriênio 2024/2026, são projetados os seguintes valores de transferências de convênios firmados e emendas parlamentares com a União e o Estado de Minas Gerais para investimentos em programas nas áreas de saúde, educação, meio ambiente e infraestrutura.

Transferências de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	1.300.800	-
2022	3.776.725	190,34
2023	3.500.000	(7,33)
2024	3.500.000	-
2025	3.850.000	10,00
2026	4.235.000	10,00

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual

2023-2026 Receita projetada

e) Outras Receitas de Capital:

Para o período de 2024 a 2026 não foram previstos recursos através das outras receitas de capital.

1.2.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

As metas anuais de despesas do Município de Tabuleiro/MG foram projetadas de acordo com as estimativas de receita, objetivando o equilíbrio orçamentário financeiro e com base nas seguintes despesas orçamentárias:

Total de Despesas

Especificação	Valores nominais		
	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES	26.454.590	28.034.228	29.925.703
Pessoal e Encargos	12.784.841	13.535.566	14.330.375
Juros e Encargos da Dívida	3.000	3.176	3.363
Outras Despesas Correntes	13.666.750	14.495.485	15.591.966
DESPESAS DE CAPITAL	5.549.460	5.875.324	6.220.323
Investimentos	5.504.360	5.827.576	6.169.771

Inversões Financeiras	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada	45.100	47.748	50.552
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000	330.000	363.000
TOTAL	32.304.050	34.239.552	36.509.026

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das fontes de despesas do Município:

1.2.2.1. Despesas Correntes

As Despesas Correntes são as aquelas que se realizam de forma contínua, uma vez que estão ligadas à manutenção da ação governamental.

Compreendem as despesas de Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes.

Os valores realizados de 2021 a 2022 e os previstos para 2023 a 2026 são apresentados na seguinte tabela:

Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	13.934.846	-
2022	20.868.229	49,76
2023	22.860.679	9,55
2024	26.454.590	15,72
2025	28.034.228	5,97
2026	29.925.703	6,75

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual

2023-2026 Receita projetada

a) Despesas de Pessoal e Encargos:

As despesas com pessoal e encargos sociais foram projetadas pela Administração Municipal com base nos valores gastos em 2021 e 2022 e considerados o crescimento vegetativo da folha de pagamento, o reajuste anual e o preenchimento de cargos públicos necessários à ampliação, expansão ou criação de ação governamental.

Pessoal e Encargos Sociais		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	8.268.983	-
2022	10.903.488	31,86
2023	11.625.542	6,62
2024	12.784.841	9,97
2025	13.535.566	5,87
2026	14.330.375	5,87

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual

2023-2026 Receita projetada

b) Juros e Encargos da Dívida:

Houve valores realizados em 2021 e 2022, bem como os estimados para o período de 2023 a 2026.

Juros e Encargos da Dívida		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	3.000	-
2025	3.176	5,87
2026	3.363	5,87

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual

2023-2026 Receita projetada

c) Outras Despesas Correntes:

São incluídas neste grupo de despesas orçamentárias a aquisição de material de consumo, o pagamento de diárias, as contribuições e subvenções, a contratação de serviços terceiros, o pagamento de auxílio-alimentação, além de outras despesas.

Sua projeção teve como parâmetro os valores gastos nos anos recentes.

Outras Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	5.665.863	-
2022	9.964.740	75,87
2023	11.235.138	12,75
2024	13.666.750	21,64
2025	14.495.485	6,06
2026	15.591.966	7,56

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual

2023-2026 Receita projetada

1.2.2.2. Despesas de Capital

Compreendem as despesas de Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida. As metas anuais de Despesas de Capital para o triênio 2024 a 2026 é a que segue:

Despesas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	2.597.495	-
2022	5.618.138	116,29
2023	6.010.184	6,98
2024	5.549.460	(7,67)
2025	5.875.324	5,87
2026	6.220.323	5,87

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual

2023-2026 Receita projetada

a) Investimentos e Inversões Financeiras:

As projeções anuais para estes 2 grupos da despesa foram calculadas a partir das metas do Plano Plurianual do Município Tabuleiro/MG, e são apresentadas abaixo:

Investimentos/Inversões Financeiras		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	2.543.067	-
2022	5.595.474	120,03
2023	5.966.019	6,62
2024	5.504.360	(7,74)
2025	5.827.576	5,87
2026	6.169.771	5,87

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual

2023-2026 Receita projetada

b) Amortização da Dívida:

Para previsão dos valores de pagamento da dívida foram considerados os contratos em vigor da Administração Direta e Indireta, incluindo o parcelamento do INSS.

Amortização da Dívida Contratada		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	54.428	-
2022	22.664	(58,36)
2023	44.164	94,87
2024	45.100	2,12
2025	47.748	5,87
2026	50.552	5,87

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual

2023-2026 Receita projetada

1.2.3. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a tabela a seguir demonstra as metas de resultados primários projetados para o Município de TABULEIRO/MG, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois subsequentes.

Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional/STN, relativas às normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público/CASP, sendo embasada, complementarmente, no Manual de Demonstrativos Fiscais – 12ª edição, da Secretaria do Tesouro Nacional, utilizando-se a padronização do método acima da linha, cuja redação é:

“Registra o resultado primário, por meio da metodologia “acima da linha”, que representa a diferença entre as receitas primárias totais realizadas e as despesas primárias totais pagas. O resultado positivo corresponde a um superávit de fluxo de caixa primário e o negativo a um déficit de fluxo de caixa primário.”

Meta Fiscal - Resultado Primário

Especificação	Valores nominais					
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES (1)	22.253.732	27.214.469	29.019.020	31.664.769	33.524.125	35.492.661
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	690.512	1.149.277	1.225.385	1.294.878	1.370.913	1.451.413
Contribuições	0	0	0	0	0	0
Receitas Patrimoniais	142.305	950.811	1.016.125	1.073.751	1.136.801	1.203.554

Aplicações Financeiras (2)	138.692	953.014	1.016.125	1.073.751	1.136.801	1.203.554
Outras Receitas Patrimoniais	3.613	-2.203	0	0	0	0
Receita Agropecuária	0	0	0	0	0	0
Receita Industrial	0	0	0	0	0	0
Receitas de Serviços	40.378	30.980	33.032	34.905	36.955	39.125
Transferências Correntes	21.343.610	25.070.852	26.731.100	29.247.054	30.964.441	32.782.672
Outras Receitas Correntes	36.928	12.548	13.379	14.182	15.015	15.897
Outras Receitas Financeiras (3)	0	0	0	0	0	0
Receitas Correntes Restantes	36.928	12.548	13.379	14.182	15.015	15.897
DEDUÇÃO FUNDEB (3)	(2.984.121)	(3.524.045)	(3.745.808)	(3.958.238)	(4.190.665)	(4.436.741)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (4) = (1 - 2 - 3)	19.130.920	22.737.409	24.257.087	26.632.781	28.196.658	29.852.366
RECEITAS DE CAPITAL (5)	1.300.800	3.776.725	3.600.000	4.600.000	4.908.720	5.455.888
Operações de Crédito (6)	0	0	0	1.000.000	1.058.720	1.120.888
Amortização de Empréstimos (7)	0	0	0	0	0	0
Alienação	0	0	100.000	100.000	0	100.000
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (8)	0	0	0	0	0	0
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (9)	0	0	0	0	0	0
Outras Alienações de Bens	0	0	100.000	100.000	0	100.000
Transferências de Capital	1.300.800	3.776.725	3.500.000	3.500.000	3.850.000	4.235.000
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0
Outras Receitas de Capital Não Primárias (10)	0	0	0	0	0	0
Outras Receitas de Capital Primárias	0	0	0	0	0	0
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (11) = (5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10)	1.300.800	3.776.725	3.600.000	3.600.000	3.850.000	4.335.000
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAL (12) = (4 + 11)	20.431.720	26.514.135	27.857.087	30.232.781	32.046.658	34.187.366
DESPESAS CORRENTES (13)	13.934.846	20.868.229	22.860.679	26.454.590	28.034.228	29.925.703
Pessoal e Encargos	8.268.983	10.822.551	11.539.244	12.693.649	13.439.020	14.228.159
Pessoal e Encargos Restos a Pagar Pagos	0	80.938	86.298	91.192	96.546	102.216
Juros e Encargos da Dívida (14a)	0	0	0	3.000	3.176	3.363
Juros e Encargos da Dívida Restos a Pagar Pagos (14b)	0	0	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	5.504.835	9.828.956	11.090.362	13.513.764	14.333.516	15.420.486
Outras Despesas Correntes Restos a Pagar Pagos	161.028	135.784	144.776	152.986	161.969	171.480
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (15) = (13 - 14a - 14b)	13.934.846	20.868.229	22.860.679	26.451.590	28.031.052	29.922.341
DESPESAS DE CAPITAL (16)	2.549.374	5.618.138	6.010.184	5.549.460	5.875.324	6.220.323
Investimentos	1.708.944	5.181.578	5.524.714	5.038.027	5.333.860	5.647.065
Investimentos Restos a Pagar Pagos	834.123	413.896	441.305	466.332	493.715	522.706
Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (17a)	0	0	0	0	0	0
Concessão de Empréstimos e Financiamentos RP Pagos (17b)	0	0	0	0	0	0
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (18a)	0	0	0	0	0	0
Aquisição de Título de Capital já Integralizado RP Pagos (18b)	0	0	0	0	0	0
Aquisição de Título de Crédito (19a)	0	0	0	0	0	0
Aquisição de Título de Crédito Restos a Pagar Pagos (19b)	0	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras Restos a Pagar Pagos	0	0	0	0	0	0
Amortização da Dívida Contratada (20a)	6.307	22.664	44.164	45.100	47.748	50.552
Amortização da Dívida Contratada Restos a Pagar Pagos(20b)	48.121	0	0	0	0	0

DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (21) = (16 - 17 - 18 - 19 - 20)	2.494.946	5.595.474	5.966.019	5.504.360	5.827.576	6.169.771
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (22)	0	0	0	300.000	330.000	363.000
DESPESAS PRIMÁRIAS (23) = (15 + 21 + 22)	16.429.791	26.463.703	28.826.699	32.255.950	34.188.627	36.455.112
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (24) = (12 - 23)	4.001.928	50.432	(969.612)	(2.023.169)	(2.141.969)	(2.267.746)

1.2.4. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

A Dívida Consolidada Líquida corresponde à dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a seguir a Dívida Consolidada Líquida do Município de Tabuleiro/MG, em conformidade com o Anexo 2 do Relatório de Gestão Fiscal, data-base 31/12/2021 e 31/12/2022 e a prevista para o período de 2023 a 2026.

Meta Fiscal - Montante da Dívida

Especificação	Valores nominais					
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA (1)	39.799	22.128	23.456	24.863	26.355	27.936
Dívida Mobiliária	-	-	0	0	0	0
Outras Dívidas	39.799	22.128	23.456	24.863	26.355	27.936
DEDUÇÕES (2)	6.549.309	9.704.031	10.192.144	10.660.983	11.151.388	11.664.352
Ativo Disponível	6.671.297	10.732.197	11.272.027	11.790.540	12.332.905	12.900.218
Haveres Financeiros	1.169	1.973	2.072	2.167	2.267	2.371
(-) Restos a Pagar Processados	123.157	1.030.139	1.081.955	1.131.725	1.183.784	1.238.238
DCL (3) = (1 - 2)	(6.509.510)	(9.681.903)	(10.168.688)	(10.636.120)	(11.125.033)	(11.636.416)

1.2.5. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

O cálculo/projeção de metas para o Resultado Nominal é elaborado com embasamento no Manual de Demonstrativos Fiscais - 13ª edição, da Secretaria do Tesouro Nacional, conforme redação extraída:

“Para fins do arcabouço normativo criado pela LRF e pela RSF nº 40/2001, o resultado nominal representa a variação da DCL em dado período e pode ser obtido a partir do resultado primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos).

Pela metodologia abaixo da linha, o resultado nominal representa a variação da dívida consolidada líquida (DCL), ou seja, a diferença entre o saldo da DCL em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado no período de referência. Caso o ente federativo não possua dívida consolidada, ou seja, caso sua DC seja igual a zero, o resultado nominal abaixo da linha será calculado apenas com base na variação dos estoques de disponibilidades financeiras, ou seja, representará a diferença entre o saldo das “DEDUÇÕES” em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado no período de referência.”

	Valores nominais					
Especificação	2021 (b)	2022 (c)	2023 (d)	2024 (e)	2025 (f)	2026 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	(6.509.510)	(9.681.903)	(10.168.688)	(10.636.120)	(11.125.033)	(11.636.416)
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha = DCL Exercício - DCL Anterior	(4.002.083)	(3.172.393)	(486.785)	(467.431)	(488.913)	(511.383)

2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

MUNICÍPIO DE TABULEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2024

	(a)		(b)		(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	19.220.924	-	49.212.501	-	6.382.501	14,90
Receitas Primárias (I)	19.189.997	-	46.709.594	-	4.646.061	11,05
Despesa Total	19.220.924	-	45.408.412	-	2.578.412	6,02
Despesas Primárias (II)	19.021.097	-	45.105.759	-	3.993.196	9,71
Resultado Primário - Acima da Linha (III) = (I-II)	168.900	-	1.603.835	-	652.865	68,65
Dívida Pública Consolidada	100.884	-	827.391	-	(5.182.799)	(86,23)
Dívida Consolidada Líquida	(1.514.114)	-	(30.999.855)	-	(24.586.696)	383,38
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	(13.903.913)	-	(3.517.066)	-	487.839	(12,18)

Fonte: Meta Prevista 2022. Fiscalizando com o TCE

Nota: PIB Estadual de 2022 não divulgado

3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, compõe, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o comparativo das Metas Anuais fixadas nos três exercícios anteriores com as projetadas para os três exercícios subsequentes.

MUNICÍPIO DE TABULEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2024

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	18.397.300	19.220.924	4,48	23.954.469	24,63	32.304.050	34,86	34.239.552	5,99	36.509.026	
Receitas Primárias (1)	18.318.218	19.189.997	4,76	23.782.058	23,93	30.232.781	27,12	32.046.658	6,00	34.187.366	6,68
Despesa Total	18.397.300	19.220.924	4,48	23.954.469	24,63	32.304.050	34,86	34.239.552	5,99	36.509.026	6,63
Despesas Primárias (2)	18.209.395	19.021.097	4,46	23.826.987	25,27	32.255.950	35,38	34.188.627	5,99	36.455.112	6,63
Resultado Primário (3) = (1 - 2)	108.823	168.900	55,21	(44.929)	(126,60)	(2.023.169)	4,403	(2.141.969)	5,87	(2.267.746)	5,87
Dívida Pública Consolidada	108.221	100.884	(6,78)	-	(100,00)	24.863	-	26.355	6,00	27.936	6,00
Dívida Consolidada Líquida	(1.435.454)	(1.514.114)	5,48	(7.195.161)	375,21	(10.636.120)	47,82	(11.125.033)	4,60	(11.636.416)	4,60
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	1.071.973	(13.903.913)	(1.397,04)	1.766.240	(112,70)	(467.431)	(126,46)	(488.913)	4,60	(511.383)	4,60

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	20.224.796	20.366.491	0,70	23.954.469	17,62	31.022.808	29,51	31.616.869	1,91	32.415.872	2,53
Receitas Primárias (1)	20.137.858	20.333.721	0,97	23.782.058	16,96	29.033.690	22,08	29.591.947	1,92	30.354.501	2,58
Despesa Total	20.224.796	20.366.491	0,70	23.954.469	17,62	31.022.808	29,51	31.616.869	1,91	32.415.872	2,53
Despesas Primárias (2)	20.018.225	20.154.754	0,68	23.826.987	18,22	30.976.616	30,01	31.569.846	1,92	32.368.001	2,53
Resultado Primário (3) = (1 - 2)	119.633	178.966	49,60	(44.929)	(125,10)	(1.942.926)	4.224,44	(1.977.898)	1,80	(2.013.501)	1,80
Dívida Pública Consolidada	118.971	106.897	(10,15)	-	(100,00)	23.877	-1	24.336	1,92	24.804	1,92

Divida Consolidada	(1.578.045)	(1.604.355)	1,67	(7.195.161)	348,48	(10.214.270)	41,96	(10.272.877)	0,57	(10.331.816)	0,57
Liquida											
Resultado Nominal -											
Abaixo da Linha	1.178.458	(14.732.587)	(1.350,16)	1.766.240	(111,99)	(448.892)	(125,42)	(451.464)	0,57	(454.050)	0,57

A parte superior da tabela apresenta as metas fixadas em valores correntes, enquanto que a parte inferior da tabela expressa o comparativo a preços constantes 2023, adotando-se as seguintes variações anuais para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, como fator de atualização dos valores.

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Índices de Inflação	2021	2022	2023	2024	2025	2026
	2,95	3,75	5,96	4,13	4,00	4,00

Nota: 2024 - 2026 inflação média (% anual) projetada com base no IPCA - Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 31/03/2023

4. Evolução do Patrimônio Líquido

Em atendimento ao § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a Evolução do Patrimônio Líquido do Município de TABULEIRO nos anos de 2020 a 2022.

MUNICÍPIO DE TABULEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital		-		-		-
Reservas		-		-		-
Resultado Acumulado	17.455.998	100	12.389.799	100	7.240.878	100
TOTAL	17.455.998	100	12.389.799	100	7.240.878	100

5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Este demonstrativo tem como finalidade destacar a receita de capital oriunda da alienação de ativos, bem como sua aplicação em despesa de capital nos exercícios de 2020 a 2022 em consonância com o inciso III, § 2º do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme disposto no Art. 44 da referida lei, é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

MUNICÍPIO DE TABULEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	290,56	176,16	44.804,89
Alienação de Bens Móveis			44.707
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras	290,56	176,16	97,89
DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	2.759	17.779	23.339,08
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	2.759	17.779	23.339,08
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO	2022 (g) = (1a - d2) + 3h	2021 (h) = (1b - 2e) + 3i	2020 (i) = (1c - 2f)
VALOR (III)	1.394,53	3.862,97	21.465,81

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária, data-base 31/12/2022

6. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 14, § 1º estabelece: “a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado”.

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

Para o triênio 2024/2026 não está previsto a concessão de benefícios fiscais que representem renúncia de receita.

MUNICÍPIO DE TABULEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2024

AMF Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
TOTAL			0	0	0	0

7. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A Lei Complementar n.º 101/2000, LRF, define no art. 17 despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios".

Para o exercício de 2024, a referida cobertura dar-se-á mediante o aumento permanente de receita, considerando o crescimento real da atividade econômica refletido diretamente na arrecadação municipal.

Nessa apuração foi aplicada a taxa de crescimento esperada para o PIB Nacional de 3%, obtendo-se uma margem de R\$ 835.884,00, para cobertura das despesas obrigatórias de caráter continuado.

MUNICÍPIO DE TABULEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2024

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto
Aumento Permanente da Receita	949.869
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	113.984
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (1)	835.884
Redução Permanente de Despesa (2)	-
Margem Bruta (3) = (1+2)	835.884
Saldo Utilizado da Margem Bruta (4)	

Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (5) = (3-4)	835.884

MUNICÍPIO DE TABULEIRO

Anexo III

Riscos Fiscais

LDO 2024

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2024
ANEXO III
RISCOS FISCAIS**

Em conformidade com o art. 4º, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e com o disposto nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 1.447, de 14 de junho de 2022, apresenta-se o Anexo de Metas Riscos do Município de Tabuleiro/MG.

**MUNICÍPIO DE TABULEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
2024**

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas judiciais		Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	
Dívidas em processo de reconhecimento		Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	300.000
Avais e garantias concedidas			
Assunção de passivos			
Assistências diversas			
Outros passivos contingentes	300.000		
SUBTOTAL	300.000	SUBTOTAL	300.000
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de arrecadação		Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	
Restituição de tributos a maior		Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	
Discrepância de projeções			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
TOTAL	300.000	TOTAL	300.000